



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº073/2020

Mensagem nº064/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 22/10/2020
PRESIDENTE

Ementa: *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementa na importância de R\$369.880,33 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos)”*.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$369.880,33 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos), tendo em vista o repasse do Governo Federal do Auxílio Financeiro para ações de saúde, através da Lei Complementar nº173/20.

II – Da conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa.

Os recursos para fazer face ao crédito são advindos do Fundo Nacional de Saúde.

A matéria não possui vício de iniciativa, considerando o que estabelece o art.167, V, da CRFB, fato que impõe a participação do Legislativo, na qualidade de fiscal, autorizando à tramitação, evitando-se o possível vício mencionado no preâmbulo do presente parágrafo.

Reforça-se, ainda, o preceito estabelecido no art.42 da Lei Federal 4.320/64, que impõe que o presente crédito precede de autorização do Poder Legislativo.

O projeto encontra-se de acordo com as normas legislativas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Este relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do projeto.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação e aprovação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de junho de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venancio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente